



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 297/2020  
Proc. nº 14.492/2020

Itanhaém, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 217, de 14 de dezembro de 2020, que “**Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, institui novo plano de carreira, e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2020**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessões ordinária e extraordinária realizadas, respectivamente, em 30 de novembro e 11 de dezembro p.p, conforme **Autógrafo nº 103/2020**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Hugo Di Lallo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. DA 182/20  
Prot. Leg. 2554/2020. 21.12.2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, institui novo plano de carreira, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso I do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - .....

.....

§ 2º - .....

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, à data do encerramento das inscrições para o concurso;

.....” (NR)



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

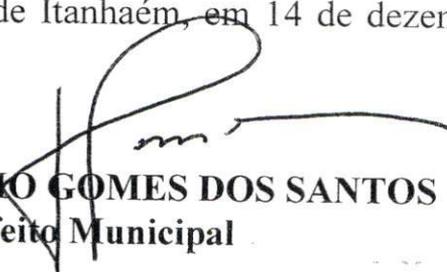
Estado de São Paulo

de sua publicação.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de 2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de dezembro

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Executivo.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.492/2020.  
Projeto de Lei Complementar de autoria do

de 2020.

Departamento Administrativo, em 14 de dezembro

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração